



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ
EXERCÍCIO / 2017

Resolução nº 001/2017

Dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Rio Maria, modifica a Resolução nº 001/2007 de 14 de maio de 2007 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ELA promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Rio Maria é o estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º - Compõem o Plano de Cargos, Carreiras e Salários descritos no artigo anterior, os seguintes quadros:

I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;

II – Quadro de Cargos de Provimento dos Contratados/Comissionados.

Parágrafo Único: além dos quadros acima especificados, fica facultado ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, em virtude de necessidade justificada, contratar pessoal para serviços excepcionais e temporários, devendo atentar-se para o percentual de gastos com pessoal previstos em lei pertinente.

Art. 3º - Os Quadros de que tratam os incisos I e II do Art. 2º desta resolução, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Maria, conforme Lei nº 201 de 19 de abril de 1991, estabelecido pela Lei Complementar nº 003/90 de 15 de junho de 1990 Lei 657 de 18 de novembro de 2011.

§ 1º: Integra o Quadro de Provimento Efetivo as seguintes categorias

1) Secretária (o) Legislativa (o);

Ugledson da Cunha Lima - Santo

U.P.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ
EXERCÍCIO / 2017

- 2) Auxiliar de Secretária Legislativa;
- 3) Motorista;
- 4) Auxiliar de Serviços Administrativos;
- 5) Servente/Zelador (a);
- 6) Óffice-Boy;
- 7) Telefonista;
- 8) Recepcionista;
- 9) Vigilante.

§ 2º – O Quadro de Provimento Efetivo é composto de cargos cuja investidura originária é precedida da habilitação prévia em Concurso Público de Provas e Títulos, cujos requisitos estão previstos na Lei 201/1991 e Constituição Federal. Na ausência de funcionário devidamente habilitado para atividade em Concurso, poderá o presidente contratar para suprir o cargo, obedecendo a remuneração pertinente ao cargo definido nesta resolução.

§ 3º – Constitui o Quadro de Cargos de Provimento dos Contratados/Comissionados as seguintes categorias:

- 1) Assessor Jurídico: pode ser representado por pessoa física ou pessoa jurídica desde que atenda as exigências legais;
- 2) Assessor Contábil: pode ser representado por pessoa física ou pessoa jurídica desde que atenda as exigências legais;
- 3) Tesoureiro: deverá ser representado por pessoa física, que possua curso superior nas áreas de Economia, Administração e/ou Contabilidade;
- 4) Controlador Interno: deverá ser representado por pessoa física, obrigatoriamente de Servidores que componham o Quadro de Provimento Efetivo.

§ 4º – Os Cargos constantes do parágrafo anterior é de livre provimento e exoneração da Presidência da Câmara Municipal, devendo recair a escolha em pessoas que preencham os requisitos básicos necessários para o exercício do cargo, bem como comprovada experiência na área de administração pública, sendo esta imprescindível ao provimento dos cargos, tendo como referência para pagamento mensal pelos serviços prestados conforme descrito no ANEXO II, podendo esse ser reajustado conforme entendimento da Presidência, levando em consideração índices de reajuste anuais.

Art. 4º - Fica assegurado aos Servidores da Câmara Municipal, constante do Quadro de Provimento Efetivo, a progressão funcional horizontal dentro do cargo ao qual

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ
EXERCÍCIO / 2017

pertençam, de 02 em 02 anos, por antiguidade, em até 01 (um) ponto de referência anual, conforme ANEXO I.

Art. 5º - É facultado ao presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, designar para responder por qualquer das categorias do quadro de Provimientos dos Contratados/Comissionados, desde que preencham os pré-requisitos e habilitação necessárias previamente estabelecidas, qualquer funcionário do Quadro de Provimiento Efetivo da Câmara Municipal de Rio Maria.

Art. 6º - Poderá a critério da Presidência, desde que possua dotação orçamentária, ser concedido aos Servidores do Quadro de Provimiento Efetivo e para os funcionários do Quadro de Cargos de Provimiento dos Contratados/Comissionados, diárias para ajuda de custo, quando se fizer necessário viagens de representação da Câmara Municipal fora do município, onde esse valor de diária poderá ser de até 70% (setenta por cento) do valor de diária concedida ao vereador.

Art. 7º - Compõem a remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Rio Maria que fazem parte do Quadro de Provimiento Efetivo as seguintes vantagens:

- a) Salário ou vencimento atribuídos ao cargo;
- b) Gratificação por Função e/ou Gratificação por Representação que poderá ser atribuída pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, aos Servidores que fizerem jus às mesmas, até o limite de 3/5 (três/quintos) do vencimento básico;
- c) Para o cargo de Vigilante, caso o mesmo exerça suas atividades dentro do período noturno, a remuneração é acrescida de 50% (cinquenta por cento) para cada hora noturna trabalhada, sendo considerada como período noturno das 22:00 horas às 05:00 horas do dia subsequente;
- d) Quinquênio será pago aos funcionários que tiverem direito conforme a LOMRM (Lei Orgânica do Município de Rio Maria), tendo como base para o cálculo o vencimento, sem as gratificações;

Art. 8º - Os reajustes dos vencimentos dos ocupantes dos cargos constantes desta Resolução, serão corrigidos na forma do inciso X do Art. 37 da C.F. (Constituição Federal), não podendo exceder ao limite disposto no inciso XI do mesmo artigo.

Parágrafo Único: passa a integrar ao salário dos Servidores as gratificações concedidas, de forma contínua, nos últimos 05 (cinco) anos, desde que não tenha havido uma única interrupção de tal concessão durante o período, excluindo a gratificação por quinquênio.

Paulo
Ugheison da Cunha Lima



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ
EXERCÍCIO / 2017

Art. 9º - Aos Servidores constantes no quadro do Anexo I desta Resolução que estiver com o vencimento menor que o salário mínimo vigente, passa a ter o valor equivalente a tal.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Rio Maria.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Tancredo Neves em 16 de fevereiro de 2017.

Alex da Costa Pessoa
PRESIDENTE

Janes Pereira dos Santos
1ª SECRETÁRIA

Ugedson da Cunha Lima
2º SECRETÁRIO

Publique-se,
Registra-se e
Cumpra-se em 16/02/2017

Jane Josina Rocha Dias
Aux. Secret. Legislativa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ
EXERCÍCIO / 2017

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 001/2017
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
SECRETÁRIA LEGISLATIVA	I	2.601,13
	II	2.757,20
	III	2.922,63
	IV	3.097,99
	V	3.283,87
	VI	3.480,90
	VII	3.689,75
	VIII	3.911,14
	IX	4.145,80
	X	4.394,55

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
AUXILIAR DE SECRETÁRIA LEGISLATIVA	I	1.901,59
	II	2.091,75
	III	2.300,92
	IV	2.531,02
	V	2.784,12
	VI	3.062,53
	VII	3.368,78
	VIII	3.705,66
	IX	4.076,22
	X	4.483,84

Ugledson da Cunha Lima - JB

CP